

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## *Registro de Objeto*

*O que mudou com a publicação da Portaria Inmetro n.º 512/2016 ?*

## HISTÓRICO

### ✓ Consultas públicas

Portaria Inmetro n.º 62, de 31 de janeiro de 2014

Portaria Inmetro n.º 583, de 23 de novembro de 2015

### ✓ Investigação do acidente de berços

### ✓ Projeto de Aperfeiçoamento do Macroprocesso da Dconf

**TEMA: Integrar a atividade de registro de objetos ao acompanhamento no mercado**

84 - Estudar efeito da suspensão e do cancelamento de registro na cadeia de fornecimento

# **Portaria Inmetro n.º 512 de 07 novembro 2016**

**Aprova o aperfeiçoamento  
do Regulamento para o Registro de Objeto**

**DOU de 09/11/2017**

## Controle Pré-mercado

- Fica esclarecido que a comercialização de objetos regulamentados (portanto, compulsoriamente controlados) depende da obtenção do Registro de Objeto.
- Fica esclarecida a necessidade de licenciamento de importação para Objetos regulamentados.
- É introduzido Anexo 3 da Portaria, com especificações dobre o Selo de Avaliação da Conformidade.

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008

Aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Revogada

## Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010

Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto.

Revogada pela  
nova PT  
publicada

## Definição de Registro (e sua razão de existir)

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste regulamento, autoriza, condicionado à existência do Atestado da Conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do produto.

O Registro deve ser concedido para:

- I – autorizar e monitorar o uso do selo de avaliação da conformidade;
- II – autorizar a comercialização dos objetos no país, no campo compulsório;
- III – explicitar a responsabilidade do fornecedor;
- IV – facilitar e agilizar as ações de acompanhamento e vigilância de e no mercado do objeto;
- V – garantir a efetividade do poder de polícia administrativa, no controle do estado dos objetos com conformidade avaliada.

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## FORNECEDOR

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§1º Somente se enquadrará na condição de fornecedor a pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço regulamentado pelo Inmetro.

§2º Somente será considerado fornecedor do objeto aquele cujo ato constitutivo contenha ao menos uma das atividades econômicas previstas no parágrafo 1º, específica para o objeto, a qual deve estar evidenciada no contrato social e no comprovante de inscrição junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do solicitante do Registro.

§3º Na condição em que a importação do produto ocorra por conta e ordem de terceiro, o Registro deverá ser pleiteado pelo terceiro, que será o fornecedor importador/distribuidor de fato.

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## FORNECEDOR

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§1º Somente se enquadrará na condição de fornecedor a pessoa jurídica, pública ou privada, legalmente estabelecida no País, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, recuperação, reparação, fracionamento, acondicionamento, envase, distribuição ou comercialização do produto ou prestação do serviço regulamentado pelo Inmetro.

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## FORNECEDOR

§2º Somente será considerado fornecedor do objeto aquele cujo ato constitutivo contenha ao menos uma das **atividades econômicas previstas no parágrafo 1º, específica para o objeto**, a qual deve estar evidenciada no contrato social e no comprovante de inscrição junto ao CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do solicitante do Registro.

## FORNECEDOR

Art. 4º O fornecedor do objeto é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

§3º Na condição em que a importação do produto ocorra por conta e ordem de terceiro, **o Registro deverá ser pleiteado pelo terceiro**, que será o fornecedor importador/distribuidor de fato.



O solicitante do registro **não pode ser** um importador que realiza importação por conta e ordem de terceiro, ou seja, que não seja o “importador direto” do produto.

# FORNECEDOR

**Art. 8º** Cada Registro corresponderá concomitantemente a:

I – um modelo ou uma família;

II – um fornecedor (CNPJ), e

III – uma unidade fabril ou um local de instalação.

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Alteração – certificação de produto

ALTERAÇÃO	Detentor do certificado	Detentor do Registro	Novo certificado ?	Novo Registro?
Mudança de endereço da unidade fabril	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim
Mudança de endereço da unidade fabril	importador	importador	sim	sim
Mudança de razão social do fabricante	fabricante nacional	fabricante nacional	não**	não***
Mudança de razão social do fabricante	importador	importador	não**	não***
Mudança do CNPJ do fabricante (mesmo endereço)	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim*
Mudança de razão social do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de endereço do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de CNPJ do importador	importador	importador	sim	sim*

\* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

\*\* requer revisão do certificado/atestado conformidade

\*\*\* requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Alteração – DF produto

ALTERAÇÃO	Detentor do atestado de conformidade - produto	Detentor do Registro	Novo atestado ?	Novo Registro?
Mudança de endereço da unidade fabril	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim
Mudança de endereço da unidade fabril	importador	importador	sim	sim
Mudança de razão social do fabricante	fabricante nacional	fabricante nacional	não**	não***
Mudança de razão social do fabricante	importador	importador	não**	não***
Mudança do CNPJ do fabricante (mesmo endereço)	fabricante nacional	fabricante nacional	sim	sim*
Mudança de razão social do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de endereço do importador	importador	importador	não**	não***
Mudança de CNPJ do importador	importador	importador	sim	sim*

\* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

\*\* requer revisão do certificado/atestado conformidade

\*\*\* requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Alteração – Serviço (certificação ou DF)

ALTERAÇÃO	Detentor do atestado conformidade - serviço	Detentor do Registro	Novo atestado ?	Novo Registro?
Mudança de endereço do prestador de serviço	prestador de serviço	prestador de serviço	sim	sim*
Mudança de razão social do prestador de serviço	prestador de serviço	prestador de serviço	não**	não***
Mudança do CNPJ do prestador de serviço (mesmo endereço)	prestador de serviço	prestador de serviço	sim	sim*

\* resguardados os casos de sucessão previstos no código civil

\*\* requer revisão do certificado/atestado conformidade

\*\*\* requer atualização do cadastro da empresa no P61 - Cadastro

Matriz e filial: CNPJ distintos

# SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

84 - Estudar efeito da suspensão e do cancelamento de registro na cadeia de fornecimento

# SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

## **FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)**

- ✓ Irregularidades de caráter técnico
- ✓ Irregularidade de caráter administrativo

# SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

## FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)

### ✓ Irregularidades de caráter técnico

Investigação de Acidente de Consumo (NIG Dconf 006)

PVC (NIT Divec )

Fiscalização Técnica (NIT Divec )

Comunicados OCPs

Comunicados do Fornecedor (Art. 22 III)

## FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)

### ✓ Irregularidades de caráter técnico:

#### **Não conformidade de processo**

afeta o mercado parcialmente → ocorre em um momento específico da produção e afeta apenas os lotes produzidos deste momento em diante

#### **Não conformidade de projeto**

afeta todo mercado → o problema está no projeto do produto e afeta tudo o que foi produzido e foi para o mercado

## FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto (produto/serviço)

### ✓ Irregularidades de caráter técnico:

**Não conformidade de processo**

suspensão do registro → retirada parcial (se rastreável) ou integral do produto no mercado

**Não conformidade de projeto**

cancelamento do registro → retirada integral do produto no mercado (cassação do produto)

## Não conformidade de processo suspensão do registro

- Suspensão por 15 dias (para apresentação de defesa da empresa e identificação se irregularidade de processo ou projeto) – Art.9º § 1º
- Análise pelo Inmetro → constatada a irregularidade de processo → notificação para apresentação do plano de retirada do produto do mercado – Art. 15.
- Manutenção da suspensão até que seja evidenciado a correção da irregularidade (até o limite de 180 dias) - Art.9º § 1º d)
- Após 180 dias → cancelamento do registro → notificação para apresentação do plano de retirada integral do produto do mercado - Art.14

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Não conformidade de processo suspensão do registro

“**Art. 10.** Enquanto durar a suspensão do Registro, em qualquer das condições definidas no art. 9º, fica proibida a fabricação e comercialização pelo fabricante, a importação e a comercialização do produto pelo importador ou a prestação do serviço regulamentado, ficando também suspensa a utilização do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, assim como toda e qualquer publicidade dada ao mesmo.”

## Não conformidade de projeto Cancelamento do registro

- Suspensão por 15 dias (para apresentação de defesa da empresa e identificação se irregularidade de processo ou projeto) – Art.9º § 1º
- Análise pelo Inmetro → constatada a irregularidade de projeto
- Cancelamento do registro Art.9º § 1º e)
- Notificação para apresentação do plano de retirada integral do produto do mercado – Art. 15.

NOVO PROJETO → NOVO MODELO → NOVO REGISTRO

# SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

## FONTES DE IRREGULARIDADES do objeto

### ✓ Irregularidades de caráter administrativo

Perda dos prazos de manutenção ou renovação do registro

Não pagamento da GRU

Não submeter atualizações cadastrais no prazo de 30 dias

Outras irregularidades no processo de registro

## Suspensão do registro

Art. 9 – V a IX

O Registro não  
pode ser  
cancelado!

# SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

## ✓ Irregularidades de caráter administrativo

### Suspensão do registro

Art. 9 – V a IX

“**Art. 10.** Enquanto durar a suspensão do Registro, em qualquer das condições definidas no art. 9º, fica proibida a fabricação e comercialização pelo fabricante, a importação e a comercialização do produto pelo importador ou a prestação do serviço regulamentado, ficando também suspensa a utilização do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, assim como toda e qualquer publicidade dada ao mesmo.”

# SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

## ✓ Irregularidades de caráter administrativo

**ATENÇÃO ESPECIAL:** cancelamento de certificado por transferência de certificação, abandono da certificação p/ mudança de OCP, encerramento da produção/importação – Art. 21 “ativo com restrição”:

**Registro não pode ser cancelado !!**

# SOLICITAÇÃO DO REGISTRO – 6.1 do Anexo

## Documentos/Informações pelo Fornecedor:

- ...
- ✓ Memorial descritivo (se DF produto) -
- ✓ Identificação inequívoca do objeto – conforme Anexo B
- ✓ Fotos do produto\*
- ✓ Código de barras, se existente
- ✓ Locais de armazenamento e centro de distribuição
- ✓ Informação resultados de ensaios de parâmetros da PET\*

\* Em fase de desenvolvimento no Sistema Orquestra

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



## Anexo B

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras
Fili	Luxo Baby. Ref. com.: 741147 (branco), 741148 (amarelo), 841147 (branco com capota e trocador), 841148 (amarelo com capota e trocador).	Berço madeira, laqueado, 1000x650mm, rodízio c/ trava (4).	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.

\*Cor e presença de acessórios constituem, no exemplo, versões de modelo. Marcas e designações comerciais são fictícias.

*Atenção: designações de marca/modelo/descrição no caso de repasse de certificação!!*

***Importante p/ Vigilância de Mercado !!***



# SOLICITAÇÃO DO REGISTRO

**6.1.7** Será permitida a utilização de atestado de conformidade emitido em nome de terceiro para o objeto, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) apresentação de **autorização, emitida pelo detentor do atestado de conformidade do objeto**, conforme **modelo do Anexo A** e disponível em <http://registro.inmetro.gov.br/>, comprovando que o fornecedor solicitante do Registro está autorizado a utilizá-lo;

**6.1.8** Havendo solicitação de Registro em que a(s) marca(s) constante(s) no atestado de conformidade não é (são) de propriedade do solicitante do Registro, este deverá apresentar documento de autorização de uso da marca, emitido pelo(s) proprietário(s) da(s) marca(s).

# MANUTENÇÃO DO REGISTRO

**7.1.3** A Manutenção deverá ser solicitada pelo fornecedor detentor do Registro **até os prazos previstos no Regulamento específico** e conforme requerido pelo Sistema Orquestra.

**7.1.3.1** Nos casos em que a atestação da conformidade envolve a RBMLQ-I, a solicitação da Manutenção e emissão da GRU deve ser realizada pelo menos **65 (sessenta e cinco) dias antes do vencimento** da Manutenção. **SEM ALTERAÇÃO!**

**7.1.3.2** Nos casos em que a atestação da conformidade se dá por certificação (ou DF produto), a Manutenção deverá ser solicitada até o prazo de vencimento previsto no Regulamento específico\*. **ALTERADO!**

\* Em fase de desenvolvimento no Sistema Orquestra

# RENOVAÇÃO DO REGISTRO

**8.3** Para os objetos cuja avaliação da conformidade envolva a RBMLQ-I, a Renovação do Registro deverá ser solicitada pelo fornecedor com pelo menos **95 (noventa e cinco) dias antes do vencimento**, considerando os prazos para anexação da documentação, pagamento da GRU, reconhecimento do pagamento da GRU, agendamento da visita de verificação de acompanhamento de renovação pelo órgão delegado, tratamento de não conformidades e análise pelo Inmetro. **SEM ALTERAÇÃO!**

**8.4** Para os demais casos, a Renovação do Registro deverá ser solicitada pelo fornecedor **até o prazo de validade do Registro** e conforme requerido pelo Sistema Orquestra\*. **ALTERADO!!**

\* Em fase de desenvolvimento no Sistema Orquestra

# 1º. Workshop sobre Fiscalização na área de Avaliação da Conformidade - Dconf



MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS



**Agradecemos!**